



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIO Nº.: 037/96/MP  
ASSUNTO : REQUISIÇÃO(FAZ)

Guanha<sup>es</sup>, 27 de Maio de 1996.

Senhor Presidente,

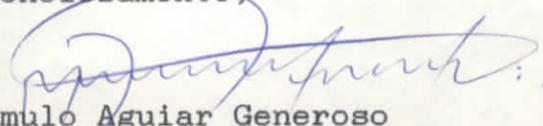
Venho, por intermédio deste, requisitar, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8625, de 12/02/1993, cópias autenticadas das atas das sessões legislativas, com a relação dos Vereadores presentes e a respectiva Resolução, que votaram as contas do Município de Guanhaes, no exercício de 1991.

Na hipótese de não haverem sido julgadas as contas, deverá V.Exã. promover o julgamento o mais breve possível pelo que estou enviando, para tanto, as cópias dos Pareceres em anexo.

Estipulo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para o envio a esta Promotoria de Justiça da documentação requisitada, sob pena de responder V.Exã. a inquérito policial, por infração aos artigos 314 e 319, do Código Penal.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Rômulo Aguiar Generoso  
Promotor de Justiça

AO EXMO.  
SR. JOSÉ INACIO DIAS  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
GUANHAES- MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS No 53.531-1 , da Prefeitura Municipal de Guanhães, ..... exercício de 1991.



DETERMINADA a remessa dos autos ao Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de no 53.531-1 ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara desta Corte de Contas, à unanimidade, em conformidade com o Relatório e o voto do Relator que integram o presente Acórdão, em determinar a remessa dos autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis, uma vez que a Câmara Municipal não enviou a documentação relativa ao julgamento das contas no prazo fixado. ....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 28 dias do mês de agosto de 1995.

\_\_\_\_\_, Presidente  
JOÃO BOSCO MURTA LAGES

\_\_\_\_\_, Relator  
FUED JOSÉ DIB

CERTIDÃO

Declara-se que o "Minas Gerais" da 8.11.95 publicou e notou-se supra para ciência das partes Tribunal de Contas, em 8.11.95  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria Geral



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DO DIA 17.08.93

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 53531-1/92,  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, REFERENTE AO EXER-  
CÍCIO DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura  
Municipal de Guanhães, referente ao exercício de 1991.

O processo está devidamente instruído, dele constando a  
documentação essencial ao estudo da prestação de contas.

Os órgãos competentes se manifestaram em suas falas de  
fls.

Passo a analisar as irregularidades:

1- Falta de Recibo, Quitação ou Comprovante Legal.

Realizaram-se despesas, no montante de Cr\$8.423.128,55,  
conforme Anexo 6, sem acompanhamento de quaisquer recibos ou qui-  
tações.

Voto: Considero irregular.

2- Despesas não afetas ao município

O Anexo 8, relaciona despesas no montante de Cr\$.....  
136.400,00, não afetas ao município, que passo a analisar por  
item:

a) Pagamento de hospedagem para policiais no montante  
de Cr\$101.400,00.

Voto: Considero irregular.

b) Pagamento de hospedagem para Técnico do DENTEL.



Voto: Considero irregular, nos termos da Súmula

3- Demonstração de Saldo

AS notas de empenho relacionadas no Anexo 2, no valor de Cr\$4.942.968,63, estão sem demonstração de saldo orçamentário.

Voto: Considero irregular.

4- Inobservância do Estágio da Liquidação

As notas de empenho relacionadas no Anexo 4, no montante de Cr\$3.909.171,26, não observaram o estágio da liquidação.

Voto: Considero irregular.

5- Falta de Notas Fiscais

Foram realizadas despesas, conforme Anexo 7, no montante de Cr\$1.283.268,15, sem o acompanhamento das respectivas notas fiscais.

Voto: Considero irregular.

6- Falta de Licitação

As compras, obras e serviços relacionados no Anexo 9, no total de Cr\$23.010.965,30, não observaram o princípio da licitação.

Voto: Considero irregular.

7- Classificação em Desacordo com a Lei Orçamentária

Foram realizadas despesas, conforme Anexo 1, no montante de Cr\$501.150,82, cuja classificação está em desacordo com a Lei Orçamentária.

Voto: Considero irregular.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)



CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

8- Pagamento de Seguro de Vida para servidores

A Prefeitura procedeu ao pagamento de apólice de seguro para seus funcionários, no montante de Cr\$318.720,00, sem autorização legislativa.

Voto: Considero irregular, responsabilizo o ordenador da despesa, porque mais uma vez repito que o dinheiro público não é para fazer seguridade social para funcionário da Prefeitura. Esse é o meu entendimento.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Considero irregular, se não houver lei autorizativa.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Lei autorizativa, dotação própria...

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

Havendo a lei autorizativa, conseqüentemente tem que haver dotação.

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

E licitação prévia.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Licitação prévia, lei autorizativa e dotação própria.



CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

Consulto o Conselheiro Murta Lages com redação à manifestação do Conselheiro Maurício Aleixo.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Gostaria de saber qual o tipo de licitação.

CONSELHEIRO HELVÉCIO TAMM:

Não existe licitação. Previdência paga seguro...

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Não é Previdência não. De seguro de vida, não é?

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Seguridade social não do investidor.

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Seguro de vida cabe licitação.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Seguro de vida cabe licitação.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Entendo que não, Sr. Presidente. Os prêmios são fixados pelo IRBI. Só lei autorizativa.

CONSELHEIRO HELVÉCIO TAMM:

Acompanho o voto do Conselheiro Murta Lages.



CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Acompanho o voto do Conselheiro Murta Lages.

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO MURTA LAGES. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS NELSON CUNHA E MAURÍCIO ALEIXO. VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

9- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O município aplicou, no exercício 21,96% das Receitas de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, não atingindo o mínimo legal exigido.

Voto: Pela intervenção, observada a Súmula TC-70 e comunicação ao Governador do Estado e aos Ministérios Público e da Educação.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Considero regularizado.

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Considero regular.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

É a mesma administração? Se for, então houve a compensação.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Considero irregular, aplico a Súmula TC-70 e sou pela intervenção.



CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO MURTA LAGES; VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

10- Remuneração dos Agentes Políticos

Os valores percebidos pelos agentes políticos, no exercício ultrapassaram os limites legais permitidos.

Assim, os agentes políticos devolverão aos cofres municipais, devidamente corrigidos, os seguintes valores equivalentes a:

- Prefeito: Cr\$3.741.436,90
- Vice-Prefeito: Cr\$1.197.727,46
- Vereadores: Cr\$532.481,15 (cada)
- Presidente da Câmara: Cr\$339.227,52 (além do que lhe toca como Vereador).

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto pela rejeição das contas.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Voto pela aprovação parcial das contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O CONSELHEIRO NELSON CUNHA)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA. VENCIDOS EM PARTE, OS CONSELHEIROS RELATOR E MURTA LAGES.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS RELATOR E MURTA LAGES, QUE VOTARAM PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS.